

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.096/2022 – SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**, proveniente do **CONTRATO Nº 002.08.03.2021 - SESAU/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e de outro lado, SR. **MAX AUGUSTO DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº 563.217.322-49, todos já devidamente qualificados no instrumento original. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação da vigência do contrato e reajuste de valor, cujo objeto é a “locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado à Rua Jader Barbalho, nº 210, Bairro: Levilândia – Ananindeua/PA, destinado ao funcionamento do ESF Levilândia”. A prorrogação do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 08/03/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes ou interesse público. O valor do aluguel decorrente da presente adituação será de R\$ 2.748,66 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) mensais, correspondente ao reajuste de aproximadamente 0,54% (zero vírgula cinqüenta e quatro por cento), conforme dispõe o instrumento contratual. O processo segue acompanhado das seguintes documentações de maior relevância: Solicitação de realização do primeiro termo aditivo ao contrato de locação do imóvel em questão; Autorização do proprietário do imóvel a renovação do aluguel para mais 12 (doze) meses; Parecer Jurídico – SESAU favorável à renovação do contrato; Contrato originário; 1º Termo Aditivo; Informações sobre a disponibilidade orçamentária; Termo de Justificativa. Consta Parecer Jurídico PROGE nº 764/2022, devidamente assinado por Caroline Monteiro Gaia Gouvêa – Assessora Jurídica/PROGE e Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, manifestando-se pela possibilidade, com fundamento no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666-93.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 1º Termo Aditivo de prazo e reajuste de valor encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor, supramencionado encontra-se revestido de parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 19 de julho de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA